



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## PROJETO DE LEI N.º 150 /2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Revoga a Lei Municipal nº 2.599/2006 e suas alterações e institui o Programa Oportunidade Para Todos com a finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) ”.*

Eu, **MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**, Prefeita Municipal, faço saber que o Povo do Município de Manhuaçu-MG, por seus representantes eleitos da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.599/2006 e suas alterações e instituído o “Programa Oportunidade para Todos”, destinado à concessão de bolsas de estudos parciais e integrais, para estudantes do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) em instituições privadas de ensino superior, sediadas no município de Manhuaçu – MG.

**§ 1º** - O “Programa Oportunidade para Todos” será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a qual incumbirá a gestão, o controle, a regulamentação e a fiscalização de todos os atos.

**§ 2º** - A bolsa integral - isenção total da mensalidade - será concedida a estudantes, não portadores de diploma de curso superior, residentes e domiciliados no município de Manhuaçu, há pelo menos 12 (doze) meses, cujas famílias tenham *renda per capita* bruta mensal de até R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) e renda familiar bruta mensal de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pela Unidade Fiscal Municipal - UFM.

**§ 3º** - A bolsa parcial - isenção parcial da mensalidade - será concedida a estudantes, não portadores de diploma de curso superior, residentes e domiciliados no município de Manhuaçu, há pelo menos 12 (doze) meses, cujas famílias tenham *renda per capita* bruta mensal de até R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) e renda familiar bruta mensal de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pela Unidade Fiscal Municipal - UFM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

famílias tenham renda bruta mensal de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), corrigidos anualmente pela Unidade Fiscal Municipal - UFM.

§ 4º - Excepcionalmente para o curso de medicina, a formação em curso Superior da área de saúde, não será impeditivo para a obtenção de bolsa de estudo, seja ela parcial ou integral.

§ 5º - Poderão ser utilizados os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para os candidatos a bolsa dos cursos de tecnólogo, licenciatura e bacharelado. A pontuação para contemplação será especificada no edital, observadas ainda as normativas desta Lei.

§ 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social publicar, até o dia 30 (trinta) do mês de outubro de cada ano, a quantidade de vagas disponíveis para o ano subsequente, por cursos e por instituição de ensino, cumprindo-lhe ainda manter as bolsas de estudo já concedidas.

I - Para o ano de 2022 o Edital deverá ser publicado até o dia 31 de janeiro.

§ 6º - As bolsas de estudo serão renovadas a cada início do período letivo, cabendo ao bolsista a entrega dos documentos solicitados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, dentro dos prazos fixados no edital. A inobservância dos prazos ensejará a desabilitação do aluno.

§ 7º - A manutenção da bolsa dependerá de aproveitamento mínimo exigido pela instituição em todas as disciplinas.

§ 8º - O beneficiário do Programa responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas, podendo, as bolsas de estudo serem canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista.

**Art. 2º** - Será empregada a memória de cálculo a seguir no pagamento das vagas disponibilizadas pelas Instituições de Ensino, para atendimento ao “Programa Oportunidade Para Todos”:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**VMR = VN x (1 - DMC)**, onde:

**VMR – Valor da Mensalidade Reconhecida**

**VN – Valor Nominal (Contratual) da mensalidade**

**DMC - Desconto Médio Concedido - será considerado o valor médio praticado para todos os alunos matriculados.**

§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá informar à Secretaria gestora do Programa, os valores a serem considerados para compensação, sendo ainda de sua competência, fiscalizar, conciliar, avaliar e determinar os valores de créditos a serem compensados.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização e conciliação do valor médio praticado por cada curso ofertado na Instituição de Ensino, que integrará a base de compensação de tributos.

§ 3º - Caberá a Instituição de ensino o detalhamento mensal dos valores compensados, informando, de forma segregada, a natureza do serviço.

**Art. 3º** - Os beneficiários do “Programa Oportunidade para Todos” serão regidos pelas mesmas normas e regulamentos impostos aos demais alunos da Instituição de Ensino.

**Art. 4º** - As Instituições de Ensino que aderirem ao Programa deverão incluir em seus programas de estágios, prioritariamente, os alunos bolsistas.

**Art. 5º** - As Instituições Privadas de Ensino, com ou sem fins lucrativos, poderão aderir ao Programa, mediante assinatura do termo de adesão, cabendo-lhes o fiel cumprimento das condições previstas nesta Lei.

§ 1º - O termo de adesão terá prazo de vigência de até 03 (três) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

§ 2º - A denúncia do termo de adesão, realizada até 30 (trinta) dias da assinatura do mesmo, por iniciativa da instituição privada, não implicará em nenhum ônus para o Poder Público, nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo Programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º - A instituição de ensino terá até o dia 30 de novembro do ano anterior ao início da compensação, para aderir ao termo, e obrigatoriamente, deverá apresentar:

I - Certidões de adimplência tributária junto à União, o Estado de Minas Gerais e o Município de Manhuaçu.

II - Certidões de regularidade previdenciária e trabalhista.

**Art. 6º** - A base de cálculo utilizada para determinar o número de bolsas disponíveis para este Programa, considerará o valor arrecadado com a incidência do Imposto de Serviços de Quaisquer Natureza (ISSQN);

**Art. 7º** - A instituição que aderir ao Programa compensará o imposto tratado no art. 6º, no período de vigência do termo de adesão.

§ 1º - A compensação de que trata o *caput* deste artigo, será decorrente da realização de atividades da oferta de ensino.

§ 2º - Os recursos financeiros necessários à instituição e manutenção do Programa serão oriundos, exclusivamente, dos tributos municipais descritos no art. 6º e devidos pelos Estabelecimentos de Ensino Superior, sendo que serão equivalentes até 70% (setenta por cento) do somatório dos valores devidos, no curso do exercício financeiro, ao Município de Manhuaçu.

**Art. 8º** - Para adesão e manutenção do “Programa Oportunidade para Todos”, nos cursos de Graduação superior, a Instituição de Ensino deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ter nota igual ou superior a 3 (três) no Índice Geral de Cursos Contínuo (IGC), do Ministério da Educação;

II - Ter nota igual ou superior a 3 (três) no Exame Nacional de Ensino Superior (ENADE), do Ministério da Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**Parágrafo único** – Será admitida a nota do Conceito Preliminar de Curso (CPC), do Ministério da Educação, para os cursos que ainda não tenham realizado o exame do ENADE.

**Art. 9º** - A Instituição de Ensino que aderir ao Programa apresentará à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, semestralmente, de acordo com o regime curricular acadêmico:

I - o controle de frequência mínima obrigatória dos bolsistas, que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso;

II – o aproveitamento dos bolsistas no curso, considerará, especialmente, o desempenho acadêmico exigido pelo estabelecimento de ensino, medido pelo índice mínimo de percentual de aproveitamento, devendo o bolsista ser aprovado em todas as matérias do período;

III - a evasão de alunos por curso, período e turno, bem como o total de alunos matriculados, relacionando-se os estudantes vinculados ao Programa.

**Art. 10** - O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a Instituição de Ensino às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão;

IV - desvinculação do Programa, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

§ 1º - As penas previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas nos termos do disposto em regulamento a ser criado pela secretaria municipal gestora desse programa, após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§ 2º - Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a suspensão da compensação do imposto terá como termo inicial a data de ocorrência da infração contratual cometida.

§ 3º - As penas previstas no *caput* deste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em face de razões a que a Instituição de Ensino não deu causa.

**Art. 11** - Os casos omissos serão disciplinados em disposições quando da regulamentação desta Lei por meio de decreto municipal.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

**Art. 13** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.599, de 27 de outubro de 2006 e nº 3.768, de 20 de novembro de 2017 e demais disposições em contrário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 06 de dezembro de 2021.

  
**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**MENSAGEM N°: 150 /2021**

Manhuaçu/MG, 06 de dezembro de 2021

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Revoga a Lei Municipal nº 2.599/2006 e suas alterações e institui o Programa Oportunidade Para Todos com a finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) ”.*

O presente Projeto de Lei regulará a concessão de bolsas de estudos por meio de compensação tributária do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, das Instituições de Ensino superior do Município de Manhuaçu, e compreenderá o percentual de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades, para as bolsas parciais e 100% (cem por cento) do valor das mensalidades, para as bolsas integrais. Melhora ainda o processo de acompanhamento dos resultados obtidos pelos bolsistas e ainda estabelece regras mais eficientes de inclusão da população necessitada neste programa.

Como exemplo pode-se demonstrar a possibilidade de o aluno candidatar-se a bolsa de 100% (cem por cento), bolsa integral, o que possibilita o alcance de um espectro maior de pessoas a terem acesso ao ensino superior, já que não necessitarão de dispendar nenhuma parte de seu orçamento mensal para tal fim.

Forçoso ressaltar ainda a permissão para que, mesmo já tendo cursado o ensino superior, os profissionais da área de saúde possam fazer jus as bolsas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

deste programa. Esse permissivo se justifica pela carência de profissionais na área médica e a necessidade de se promover um atendimento mais humanizado aos municípios.

Deste modo, foram corrigidas distorções dos programas anteriores que não favoreciam de forma efetiva a inclusão social dos menos favorecidos socialmente, promovendo o tão sonhado acesso à educação e a qualificação profissional, de forma ampla, o que permite o acesso desses profissionais no mercado de trabalho, de forma qualificada, objetivo precípua deste programa.

Por todo o exposto e motivada pela relevância da matéria, submeto este Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário, visando a aprovação do mesmo em sua integralidade, em **Regime de Urgência Especial**, principalmente pelo motivo de que o primeiro edital deve ser publicado ainda em janeiro de 2022.

  
**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

EXMO. SR. VEREADOR

**CLEBER DA PENHA BENFICA**

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

**MANHUAÇU-MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**OFÍCIO N.º:** 644/2021

**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)

**DATA:** 06/12/2021

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 418/2021  
Data: 14/12/2021 - Horário: 12:12  
Legislativo - PL 150/2021

**Senhor Presidente,**

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2021, que *“Revoga a Lei Municipal nº 2.599/2006 e suas alterações e institui o Programa Oportunidade Para Todos com a finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado)”*, para ser apreciado e aprovado por esta egrégia Casa Legislativa, em **Regime de Urgência Especial**, conforme art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

EXMO. SR.

**VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**